



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º. 1.021 /2018

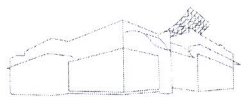
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 2111/2018

ORIGEM: VEREADOR SIDNEY RONALDO RIBEIRO (TUCANO).

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

M



*Câmara Municipal*  
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## **I – DO RELATÓRIO**

Chega a esta Diretoria Jurídica a **Indicação Legislativa n.º 2111/2018 (Proc. Digital n.º 1972/2018)**, de lavra do Ilustre Vereador Sidney Ronaldo Ribeiro (Tucano), a qual dispõe: ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, QUE: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 19, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE “DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 06 de dezembro de 2018.

A Coordenadoria Legislativa certificou, em 07 de dezembro de 2018, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 11 de dezembro, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei Complementar 19/2010.

No dia 17 de dezembro do corrente ano, a presente proposição em análise foi levada para conhecimento do Plenário na 37ª Sessão Ordinária de 2018 e no dia 18 de novembro foi encaminhada para esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

*M*



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87300-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## II – DO MÉRITO

Examinada a indicação legislativa em apreço, segundo a mensagem justificativa do autor, a proposição em destaque visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 19, de 29 de novembro de 2010 com o intuito de retirar da citada lei a cobrança de “honorários de sucumbência” retirando do contribuinte a obrigação de ter que arcar com o depósito dos honorários advocatícios, no Município de Campo Mourão/PR.

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidade no trâmite da proposição.

Com efeito, em relação à Legislação certificada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, representa ela justamente a lei submetida à modificação.

## III - DA CONCLUSÃO

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação da **Indicação Legislativa nº. 2111/2018**.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 19 de dezembro de 2018.

*Ulisses Lima*

**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148